



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 03464/12.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Prestação de Contas do Prefeito Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2011. Emissão de **Parecer Contrário** à **Aprovação** das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00741/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03464/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Serra Branca relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **atendimento parcial** pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. Julgar **Irregulares** as contas de Gestão do Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Municipal de Serra Branca, relativas ao exercício de 2011;
2. Aplicar **multa pessoal** ao supracitado Gestor Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ **7.882,17** (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Representar** à Delegacia da Receita Previdenciária, a fim de que adote as medidas pertinentes com vistas à quantificação dos valores exatos das Contribuições devidas pela Edilidade, à apuração de eventuais diferenças, bem como para a adoção de medidas visando à comprovação do cumprimento integral do Termo de Parcelamento firmado com o Edil, uma vez que parte das parcelas devidas foram pagas;

**4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Serra Branca, no sentido de conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Constituição Federal, em especial aquelas pertinentes à educação, bem como à Lei 4320/64, à Lei 8666/93, e as normas de natureza previdenciária e contábil;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 de Novembro de 2013.

Em 13 de Novembro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL